

30 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO

Estudo Técnico Preliminar 98/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 65313.007081/2025-57

2. Descrição da necessidade

Atualmente a Seção de Saúde do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (30º BIMec) gera uma quantidade estimada de resíduos sólidos de saúde de aproximadamente 40 (quarenta) quilogramas/ mês. Por tratar-se de resíduos classificados como perigosos a contratante não pode fazer a destinação desses materiais como se fosse lixo comum, sendo desta forma necessário a contratação de empresa especializada em tal serviço e que atenda a legislação e normas pertinentes, especialmente a Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001; a RDC /ANVISA nº 33, de fevereiro de 2003; as Normas Técnicas ABNT nº 2810 (Coleta de resíduos de Serviço de Saúde – Procedimento) e NBR 14652 (Implementos rodoviários – Coletor - transportador de resíduos de serviços de saúde – requisitos de construção e inspeção)

A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde(RSS) dos grupos de risco “A”, “B” e “E”, visa atender as necessidades do 30º BIMec e demais exigências apresentadas por órgãos ambientais e de vigilância sanitária.

Desta forma, tais resíduos possuem patogenicidade potencial, ou seja, capacidade para a transmissão de doenças, necessitando da contratação de empresa especializada seja por uma questão ambiental, seja pelo relevante interesse público e social que tal atividade apresenta.

Os serviços são considerados “comuns”, de acordo com a lei 14.133 de 1º de abril de 2024 : “consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Formação Sanitária	IVO DE BARROS- CAP

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão ser do ramo do objeto da licitação, comprovado por meio de seu objetivo social constante do contrato social ou outro instrumento equivalente, bem como possuir em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, junto à Receita Federal do Brasil, o código e descrição da atividade econômica principal (CNAE) 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Administração utilizou o método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido.

5.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.4. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do serviço a ser adquirido, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo abrange a aquisição de serviço de coleta de lixo hospitalar, pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, com critério de menor preço por item. (Inciso XLI, Art. 6º e Inciso I, Art. 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.)

6.2. A aquisição pretendida é classificada como bem de qualidade comum (Inciso III, Art. 2º do Decreto 10.818 de 27 de setembro de 2021), tendo como a melhor solução a abertura de pregão eletrônico por sistema de registro de preços, pois, pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes e conveniência para a aquisição dos insumos por outros órgãos da administração, conforme incisos I e III do art. 3º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa da quantidade presente na formalização da demanda anexa aos autos do processo, estão condizentes com o consumo provável do órgão, aferido mediante as contratações anteriores e acrescidas em 30% a fim de atender às inúmeras operações que esta Organização Militar participa e apoia ao longo do ano. O acréscimo visa assegurar este Órgão de realizar todas as suas atividades relativas ao atendimento pré-hospitalar e ambulatorial durante o período de 12 (doze) meses. Houve também um aumento no valor estimado em relação ao ano anterior devido aos reajustes de preço na região.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.396,80

8.1 Dez mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos .

8.2 A estimativa do valor da contratação foi realizada através de empresas localizadas através do site Pannel de Preços do Governo Federal no sítio eletrônico do Compras net, tendo como parâmetro o constante na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização das pesquisas de preço;

8.3 A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência foi a média de preços, para o serviço, materializadas no Relatório de Pesquisa de Preços;

8.4 Os preços coletados foram analisados de forma crítica pela equipe de planejamento e verificou-se que a variação encontrada está dentro de uma margem aceitável e reflete os valores estimados no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, mas, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, com apenas 1 (um) itens a ser licitado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2025, desta UGP, conforme determina o Art. 6º do Decreto 10.947 de 25 de janeiro de 2022.

11.2 Devido à importância destes serviços, e com o intuito de sempre melhor atender ao público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos de risco “A”, “B” e “E”, uma vez que o 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal Permanente para realização dessa atividade. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de coleta de lixo hospitalar visa atender às necessidades do Batalhão, garantindo a correta gestão e destinação dos resíduos provenientes das atividades de saúde, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. Tal medida busca assegurar a eficiência administrativa e o cumprimento das missões institucionais desta Organização Militar, além de contribuir de forma direta para a preservação, manutenção e recuperação da saúde dos militares.

13. Providências a serem Adotadas

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução a ser efetivada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para fins de cumprimento de Legislação Ambiental e resguardar a Administração, para atendimento a Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e nos termos da Instrução Normativa **IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021**, o pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CFT/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, **Instrução normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021** e legislação correlata.

14.2 A apresentação do Certificado de Regularidade poderá ser dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

14.3 Nos termos da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, a licitante deverá apresentar, sob pena de não aceitação da proposta, licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) –, emitida em nome do fabricante do produto, conforme art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997;

14.4 As disposições do Decreto no 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, serão exigidas para a habilitação da Empresa;

14.5 Para efeitos de Qualificação Técnica, a empresa licitante deverá obrigatoriamente enviar Declaração de Sustentabilidade Ambiental devidamente preenchida para todos os itens .

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde mostra-se extremamente viável, considerando que os resíduos gerados enquadram-se nos Grupos de Risco “A”, “B” e “E” (RSS). Essa medida é essencial para garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos nas atividades da formação sanitária do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, em conformidade com as boas práticas de gestão ambiental e com as políticas públicas voltadas à preservação da saúde e do meio ambiente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IZABEL CRISTINA MIGUEL TEODORO

Membro da Equipe de Planejamento

IVO DE BARROS

Presidente da Equipe de Planejamento